Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2891/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15955/2013/001
PROTOCOLO	**:** 1962319
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	**:** RENATO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – EXECUÇÃO CONTRATUAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO – SERVIDOR EXONERADO – TEMPESTIVIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que a remessa dos documentos referentes à execução do Contrato Administrativo foi tempestiva e a ausência de responsabilidade do recorrente, exclui-se a multa indevidamente arbitrada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Renato Cesar Oliveira Rodrigues** para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 3 da Decisão Singular **DSG - G.JD - 10791/2016.**

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Renato Cesar Oliveira Rodrigues, ex-Diretor-Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 13), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 10791/2016 (peça 15, fls. 77-79, TC/15955/2013), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva a este Tribunal dos documentos referentes à execução do Contrato Administrativo n. 43/2013, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a Empresa Cirúrgica MS Ltda. ME.

Alega o recorrente que:

> *Em que pesem os fundamentos constantes na decisão, com a devida vênia, discordo desse entendimento, pois verifica-se que o motivo da intempestividade na remessa da execução financeira ocorreu após a minha exoneração do cargo de Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste, uma vez que a vigência do contrato da Empresa Cirúrgica MS Ltda., era de 09/09/2013 a 08/03/2014 e o último pagamento ocorreu em 06/01/2014, conforme demonstrado na planilha anexa, com dados extraídos do processo TC/15955/2013, ou seja, após minha exoneração que ocorreu em 31/10/2013, conforme cópia do decreto em anexo. Desta forma, fiquei impossibilitado de encaminhar a execução financeira a esta Egrégia Corte de Contas, não sendo justa a minha penalização.* (peça 1, fl. 4)

Uma vez encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), os auditores que examinaram a matéria concluíram pelo provimento do recurso (Análise ANA - DFS - 4784/2019, peça 6, fls. 16-18). De acordo com os auditores:

> *Considerando o Cap. III, Seção I, subitem 1.3.1, A.2, da INTC/MS nº 35/2011, que fixa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para remessa de dados relativos à execução financeira contratual, que terminaria em 21/02/2014, e o interessado o fez em 16/01/2014 (f. 38 do TC/15955/2013), depreende-se que* ***o prazo estabelecido na norma foi observado****.*
>
> *Sobre a ilegitimidade, vê-se que o Decreto nº 596/2013, o qual registrou exoneração do recorrente, foi publicado em 24/10/2013, com efeitos a partir de 31/10/2013, portanto, antes do nascimento da obrigação de envio, restando insubsistente a incumbência ao insurgente.* (peça 6, fl. 18, grifos adicionados)

Em continuidade ao trâmite processual, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 12967/2019 (peça 8, fls. 20-22), no qual opinou pelo conhecimento e provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, "b", e 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, ficou demonstrado nos autos, por meio dos documentos encaminhados pelo recorrente e pela análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), que:

a) a remessa dos documentos referentes à execução do Contrato Administrativo n. 43/2013 foi tempestiva;

b) o senhor Renato Cesar Oliveira Rodrigues não era mais Diretor-Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste na época em que os documentos referentes à execução do Contrato Administrativo n. 43/2013 deviam ser enviados a este Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Renato Cesar Oliveira Rodrigues, ex-Diretor-Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 3 da Decisão Singular DSG - G.JD - 10791/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC.MSS/dssm